



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Seridó, nº 165 – Centro - CEP 59220-000 ■ CNPJ nº 08.158.669/0001-18

Lei nº 303.

Autoriza contratação de pessoal por tem determinado e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Coronel Ezequiel**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELA** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Contratar 01(um) servidor de nível médio para ficar a disposição do Fórum da Comarca de Santa Cruz-RN.

Parágrafo Único - O contrato autorizado pela presente Lei, destina-se a atendimento a solicitação feita pela Promotoria de justiça da Comarca de Santa Cruz-RN..

Art. 2º As contrações poderão ser feitas observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º Ficará vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

III - a inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deram causa.

Art. 4º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 5º O contrato firmado nos termos da presente Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante;

III - pela execução total antecipada das atividades ou serviços contratados;

IV - a extinção do contrato nos termos do inciso II deste artigo, será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, não serão computados para todos os efeitos legais.

Art. 7º Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação tributária municipal pertinente.

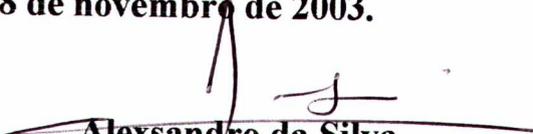
Art. 8º. Os salários do respectivo contratados serão pagos com base nos valores praticados no Município atualmente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Coronel Ezequiel/RN., aos 28 de novembro de 2003.


Mychelle Buark Lopes de Medeiros
REFEITA MUNICIPAL


Alexsandro da Silva
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO